



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Rodelas

Quinta-feira • 4 de Abril de 2024 • Ano VII • Nº 1364

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Leis .....	02 a 03
Portarias .....	04 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Emanuel Rodrigues Ferreira / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTU2QJC4RKYYMJVDQ0Q5QJ

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
PODER EXECUTIVO  
AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000  
CNPJ 14.217.350/0001-19

### LEI N.º 01/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

*“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Rodelas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

- a) Decorrente de Superávit Financeiro até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o disposto no art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrente de Excesso de Arrecadação até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado no exercício, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrente de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.
- d) Provenientes de operações de crédito autorizadas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.
- e) Decorrente dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do limite da dotação consignada, na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024;

**Art. 2º** - O Limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000  
CNPJ 14.217.350/0001-19

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024;

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024;

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 3º** - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e demais Leis que regulamentam a matéria.

**Art. 4º** - Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade não inclusos no limite autorizado.

**Art. 5º** - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodelas – Bahia, 04 de abril de 2024.

Emanuel Rodrigues Ferreira  
Prefeito Municipal de Rodelas

## Portarias



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000  
CNPJ 14.217.350/0001-19

### PORTARIA Nº 36 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. ROBERTO RONNY DE ALMEIDA, do cargo de Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no artigo 82, inciso VI e artigo 27 da Lei Municipal nº 300/2016,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **ROBERTO RONNY DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade sob Nº 11.122.411-08 SSP/BA e CPF sob nº 004.541.955-83, do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, Simbologia CC-1, Conforme legislação em vigor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE ABRIL DE 2024.**

**EMANUEL RODRIGUES FERREIRA**  
**PREFEITO**